

LEI N.º 776/99

(Dispõe sobre Contratação de Pessoal por tempo determinado.)

JOSÉ GARCIA LUIZ, Prefeito Municipal de Rubinéia, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de servidores para a administração pública direta, no regime único estatutário, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Para efeito do artigo anterior, caracteriza-se necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações para execução ou complementação de obras ou serviços, desde que em regime de execução direta pelo Município.

Art. 3º As contratações de que trata esta lei só poderão ser efetuadas a partir do dia 03 de janeiro do ano 2.000, e por prazo nunca superior a 360 (trezentos e sessenta) dias.

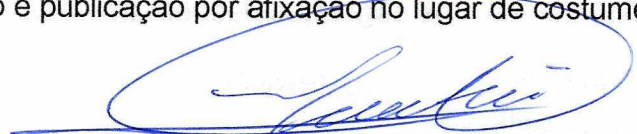
Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações do orçamento do próximo exercício, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubinéia-SP, 14 de dezembro de 1999.

JOSÉ GARCIA LUIZ
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicação por afixação no lugar de costume na mesma data.


WALDIR DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete